



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 15/2020

Proposição Eletrônica nº 7409

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PESSOAS COM FISSURA LABIOPALATINA E OU ANOMALIAS CRÂNIO FACIAIS, COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. As más-formações congênitas Fissura Palatina e Fissura Labiopalatina, e as síndromes correlatas, ficam equiparadas às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Município de Assis.

Parágrafo Único. Ficam assegurados às pessoas com as más formações congênitas de que trata o “caput” os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou mental, previstos nos artigos 277 à 281 da Constituição do Estado e na legislação correlata.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá estudos na Secretaria Municipal da Saúde, para a elaboração de cadastro único municipal das pessoas com as más-formações congênitas referidas no artigo 1º, que contenha as seguintes informações a elas relacionadas:

- I – condições de saúde e de necessidades assistenciais;
- II – acompanhamentos clínico, assistencial e laboral.

Art. 3º. Fica instituída a notificação compulsória à Secretaria Municipal da Saúde, pelas utilidades públicas e privadas integrantes do sistema de saúde que realizarem partos de casos de nascimentos de criança com Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais.

Art. 4º. Toda pessoa que nascer com Fissura Palatina ou Fissura Labiopalatina e/ou outras Anomalias Craniofaciais será encaminhada ao tratamento específico especializado, devendo através da Secretaria Municipal da Saúde ser criado plano de atenção à reabilitação, se necessário o fazendo através de parcerias com quem convier.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de fevereiro de 2020.

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

PROJETO DE LEI Nº 15/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR DIONIZIO
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2440-95EF-5DEC-24E9.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os profissionais do Hospital de Reabilitação de Anomalias Crânio Faciais – HRAC – Centrinho – USP, realizou uma pesquisa e verificou-se que 76% dos pesquisados se consideraram pessoas com deficiência. Destes, 52% demonstraram acreditar que a fissura é uma deficiência pelo fato de ser uma malformação (congenita). E 26% destacaram considerar a fissura como deficiência devido ao preconceito que as pessoas acometidas por ela sofrem. Todavia, algumas pessoas ainda destacaram (13%) que sentem limitações devido à existência da fissura labiopalatina e, por isso, consideraram-se pessoas com deficiência. Assim, 3% dos pesquisados relataram que se consideram pessoas com deficiência devido às dificuldades na hora de sua inserção no mercado de trabalho. Dentre os que afirmaram não ser pessoas com deficiência (24%), 72% disseram ser pessoas comuns e 28% sentiam-se pessoas reabilitadas devido ao apoio do HRAC.

Diante da complexidade do tratamento, assim como sua dificultosa evolução, há necessidade de que o cidadão com Fissura Labiopalatina (FLP) goze de maior proteção para que possa ser inserido de forma mais digna e humanizada no seio da sociedade, bem como possa ter acesso facilitado ao acesso à saúde e emprego.

Mesmo um dos maiores hospitais de reabilitação sendo no coração do Estado de São Paulo, muitas pessoas sofrem com a falta de acesso aos programas de reabilitação necessários por falta de conhecimento, baixa condição financeira, dentre outros motivos.

Assim, a notificação compulsória à Secretaria Municipal da Saúde de Bauru a respeito do nascimento de criança com fissura lábiopalatina e anomalias crânio faciais ampliará o acesso e o desenvolvimento de tratamento destes.

A concessão de utilidade pública estadual para o Rede Nacional de Associações de Pais e Pessoas com Fissura Labiopalatina (Rede Profis) e para Sociedade de Promoção Social do Fissurado LábioPalatal (Profis), que já alcançou a condição municipal e federal, associações estas que por décadas vêm auxiliando o tratamento de milhares de pacientes, afigura-se, pois como oportuna e meritória.

Pelas razões expostas, entendemos plenamente justificável a presente proposição, que pretendemos ver aprovada com o apoio e o voto favorável de nossos Pares nesta Casa Parlamentar.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de fevereiro de 2020.

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

PROJETO DE LEI Nº 15/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR DIONIZIO
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2440-95EF-5DEC-24E9.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 7409.

PROJETO DE LEI Nº 15/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR DIONIZIO
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2440-95EF-5DEC-24E9.





PROJETO DE LEI Nº 15/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALMIR DIONIZIO
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2440-95EF-5DEC-24E9.